



PROCESSOS TC 14375/21
Documento TC 44118/21 (anexado)

Origem: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa
Natureza: Denúncia – Concorrência 07.013/2020
Denunciada: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa
Responsável: Sachenka Bandeira da Hora (ex-Secretária)
Denunciante: Coenco Saneamento LTDA
Interessado: George Ramalho Barbosa (representante legal da Coenco)
Advogados: Diêgo Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB 15.574) e outros
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Município de João Pessoa. Secretaria da Infraestrutura. Exercício de 2020. Fatos denunciados relacionados à Concorrência 07.013/2020. Contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversos bairros da Cidade de João Pessoa/PB (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Cabedelo e Rua Cidade de Belém; Bairro das Indústrias: Rua Cidade de Borborema; Bairro Brisamar: Rua Telegrafista José Neves Pacote) - LOTE 16. Alegação de irregularidades. Revogação do certame. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00105/21

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 44118/21, apresentada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, noticiando possível irregularidade relacionada à Concorrência 07.013/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversos bairros da Cidade de João Pessoa/PB (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Cabedelo e Rua Cidade de Belém; Bairro das Indústrias: Rua Cidade de Borborema; Bairro Brisamar: Rua Telegrafista José Neves Pacote) - LOTE 16.

Conforme pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 398/400), a qual sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, observam-se os seguintes fatos denunciados:



PROCESSOS TC 14375/21

Documento TC 44118/21 (anexado)

1) Alega o denunciante que a empresas A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, foi considerada habilitadas devido a apresentação da documentação de acordo com as exigências editalícias, mas após minuciosa análise na documentação foi verificado o descumprimento ao Item 9.2.6, "a" do Edital de convocação, haja visto as irregularidades dispostas no Balanço Patrimonial da mesma;

2) Alega ainda, que a empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME, também foi considerada habilitadas devido a apresentação da documentação de acordo com as exigências editalícias, mas analisando a documentação apresentada foi possível observar o descumprimento ao item 9.2.7, g do edital, tendo em vista que a licitante apresentou declaração inválida de enquadramento como Microempresa, mas não possui Balanço Patrimonial compatível com este modelo empresarial;

3) Aponta por fim, que a empresa IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, descumpriu as exigências contidas no item 9.2.3, referentes ao quantitativo que consta no Anexo I do Edital, como também, não atendeu às exigências do item 9.2.4 que se refere à qualificação técnica operacional.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 403/405), com a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o cancelamento do documento que trata desta licitação, entende-se pela **PERDA DO OBJETO** da presente denúncia, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** do presente documento.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo seguiu para pronunciamento do Ministério Público de Contas, que, mediante parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou nos seguintes moldes (fls. 409/412):

Ante o exposto, opina esta Representante do *Parquet* de Contas pelo (a):

1. Arquivamento da denúncia em questão, em virtude da perda do seu objeto;
2. Comunicação ao denunciante, representante da empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, acerca do inteiro teor do futuro julgado emitido por este Tribunal de Contas.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 14375/21
Documento TC 44118/21 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, em sua análise, a Unidade Técnica informou que o referido procedimento licitatório foi revogado. Vejamos a análise (fls. 403/404):

A referida licitação é tratada no Documento TC nº 49547/20¹, cancelado neste TCE-PB em 09/07/2021, com a seguinte justificativa (fls. 43 do referido documento):

*Nenhuma das empresas colocadas teve interesse em revalidar a proposta.
(Solicitação referente a Licitação Doc. 49547/20)*

Documento cancelado! As informações e arquivos constantes no sistema foram inseridos antes do seu cancelamento!

Dados Gerais Licitação Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número de Protocolo 49547/20
Categoria de Documento Licitações e Contratos
Subcategoria Licitações
Origem Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Gestor Sachenka Bandeira da Hora
Data de Entrada 06/08/2020 14:17
Setor EXPURGO
Fase Formalizado
Estágio Formalizado
Estado Em trâmite
Volumes 0
Situação Juntada Livre
Localização Física
Exercício 2020
Assunto Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Teresa Cristina Teles de Holanda / Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade De Cabedelo E Rua Cidade De Belém; Bairro Das Indústrias: Rua Cidade de Borborema; Bairro Brisamar: Rua Telegrafista José Neves Pacote) - LOTE 16.

| Interessados | | | |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|------------|
| Nome | Interesse | Período | Observação |
| Sachenka Bandeira da Hora | Gestor(a) | 08/01/2019 - 31/12/2020 | |
| Teresa Cristina Teles de Holanda | Assessor Técnico | 08/01/2019 - 31/12/2020 | |

Documento cancelado! As informações e arquivos constantes no sistema foram inseridos antes do seu cancelamento!

Dados Gerais Licitação Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

| # | Data | Descrição | Responsável | Páginas |
|---|------------|--|-------------------------|---------|
| 4 | 09/07/2021 | Certidão - CANCELAMENTO | tramita | 43 |
| 3 | 06/08/2020 | RECIBO PROTOCOLO | tramita | 42 |
| 2 | 06/08/2020 | [PDF] Comprovação da Aprovação do Projeto Básico | Teresa C. T. de Holanda | 16 - 41 |
| 1 | 06/08/2020 | [PDF] Edital da Licitação | Teresa C. T. de Holanda | 2 - 15 |



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 14375/21
Documento TC 44118/21 (anexado)

DOCUMENTO: 49547/20
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Teresa Cristina Teles de Holanda / Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem ...

CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o Nº 49547/20 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

Nenhuma das empresas colocadas teve interesse em revalidar a proposta. (Solicitação referente a Licitação Doc. 49547/20)

João Pessoa, 9 de Julho de 2021

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o cancelamento do documento que trata desta licitação, entende-se pela **PERDA DO OBJETO** da presente denúncia, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** do presente documento.

O Minsitério Público, por sua vez, assim se manifestou (fls. 410/411):

Conforme se verifica nos autos, o processo em disceptação trata de denúncia interposta pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA., noticiando possível irregularidade nos balanços das empresas habilitadas na concorrência nº 07.013/2020.

O Órgão de Instrução informou que o certame, protocolado nesta Corte sob o documento nº 49547/20, foi cancelado, pois “nenhuma das empresas colocadas teve interesse em revalidar a proposta”. Por tal razão, entendeu pelo arquivamento da denúncia, em razão de perda de objeto.

Consultando o portal da Transparência do Município de João Pessoa¹, é possível constatar que as empresas habilitadas foram convocadas sucessivamente a revalidar a proposta inicialmente aprovada.

¹ Disponível em: < https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?data_inicial=2021-01-01&data_final=2021-07-30&numero=07.013%2F2020 >



PROCESSOS TC 14375/21
Documento TC 44118/21 (anexado)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/147801/SEINFRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA / PMJP, neste ato representada pelo Secretário de Infra-Estrutura Rubens Falcão da Silva Neto, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 2019/147801/SEINFRA, e com base no Art. 49 da Lei 8.666/1993 decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, Concorrência Pública Nº 07.013/2020, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Cabedelo e Rua Cidade de Belém; Bairro das Indústrias: Rua Cidade de Borborema; Bairro Brisamar: Rua Telegrafista José Neves Pacote) - LOTE 16, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que após o julgamento das propostas, a primeira colocada na ordem de classificação foi convocada para revalidar a proposta, entretanto esta não mostrou interesse na revalidação da mesma.

CONSIDERANDO o Aviso de Convocação do Segundo Colocado no procedimento licitatório, publicados no DOU, DOE E JORNAL do dia 16/06/2021, onde não houve interesse na licitante classificada em segundo lugar.

CONSIDERANDO o Aviso de Convocação do Terceiro Colocado no procedimento licitatório, publicados no DOU, DOE E JORNAL do dia 23/06/2021, onde não houve interesse na licitante classificada em terceiro lugar.

REVOGA-SE, pois, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.013/2020, já que ficou demonstrado o desinteresse por parte dos licitantes classificados no presente procedimento licitatório, determinando-se a abertura, pela Diretoria de Obras/SEINFRA, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto em detrimento da aplicação da Lei 8.666/1993.

Retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINFRA para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

Contudo, nenhuma das empresas licitantes demonstrou interesse, inclusive a empresa denunciante, que era a terceira colocada. Desta forma, percebe-se que, a princípio, a revogação do certame é regular, não subsistindo fundamento para a denúncia em análise.

Portanto, tendo em vista que a concorrência nº 07.013/2020 restou revogada, infere-se que a presente denúncia perdeu o objeto, pugnando-se, assim, pelo seu arquivamento do processo.

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 14375/21
Documento TC 44118/21 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14375/21**, relativos à análise da denúncia apresentada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, noticiando possível irregularidade relacionada à Concorrência 07.013/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversos bairros da Cidade de João Pessoa/PB (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Cabedelo e Rua Cidade de Belém; Bairro das Indústrias: Rua Cidade de Borborema; Bairro Brisamar: Rua Telegrafista José Neves Pacote) - LOTE 16, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO**, sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 17 de agosto de 2021.

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 16:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 17:44



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 18:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO